

Parecer Jurídico Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP 034/2021

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer jurídico conclusivo do pregão presencial SRP 034/2021.

I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão presencial para futura e eventual contratação de empresas de agências de viagens com serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, conforme condições especificações e quantidades apresentadas no termo de referência.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então:

- a) Autuação, protocolo e numeração;


Renata Eugênia C. Sousa
Assessoria Jurídica
Decreto Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021

Proc. Nº 18034/21
Fls: 378
Rubrica J

- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Não consta indicação do recurso orçamentário;
- f) Se a modalidade de licitação é compatível;
- g) Ato de designação da comissão;
- h) Edital numerado em ordem;
- i) Se no preâmbulo indica a modalidade, a legislação pertinente, a forma de entrega do objeto, se consta orientações sobre o local hora e data da entrega das propostas;
- j) Indicação do objeto e do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou a retirada dos instrumentos;
- k) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- l) Indicação das condições para participação da licitação;
- m) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- n) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- o) Indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- p) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- q) Indicação das condições de pagamento.

Sublinhe-se que foram cumpridos as exigências legais. No que pertine a informação sobre o orçamento, não foi disponibilizado, tendo sido justificado pelo § 2º do Art 7º do Decreto Federal 7892/2013, esse será disponibilizado no momento da elaboração dos contratos.

Aos nove (09) dias do mês de setembro de 2021, às 09:00 na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos

Nogueiras/Ma, reuniu-se a Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio designado pelo Decreto Municipal nº 007/2021 de 04 de Janeiro de 2021, para a realização do Certame Licitatório, Edital e compareceram ao Certame as Empresas: **M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.853/0001-44., **OTÁVIO DE SOUSA DIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.338.778/0001-57, **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.378.8/30/0001-61 e **SATÉLITE AZUL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.428.590/0001-04. O pregoeiro verificou que as empresas **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e SATÉLITE AZUL EIRELI** não apresentaram a certidão simplificada e ao ser consultado o CNPJ verificou-se que tais empresas são de grande porte, não sendo possível participar do certame tendo em vista que é exclusivo para ME, EPP e MEI.

Foi então passado para fase de lances entre as empresas M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM-ME e OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI. Ambas empresas apresentaram lances e tiveram propostas negociadas com o pregoeiro. Não houve intenção de recurso, os itens foram adjudicados conforme abaixo:

| Empresa | Habilitado | Data | Motivo |
|---|------------|-------------------|--|
| OTÁVIO DE SOUSA DIAS EIRELI | SIM | 09/09/2021 | Adjudicado – menor preço por item negociado |
| VENCEDORA | | | |
| VALOR ADJUDICADO – R\$ 288.000,00(DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS) | | | |

| Empresa | Habilitado | Data | Motivo |
|-------------------------------|------------|-------------------|--|
| M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM | SIM | 09/09/2021 | Adjudicado – menor preço por item negociado |
| VENCEDORA | | | |

VALOR ADJUDICADO – R\$ 528.800,00(QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pelo Decreto municipal nº. 05/2009 e 100/2017, Lei nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP 034/2021**, e recomendo sua homologação pela autoridade competente.

Portanto, deve-se seguir com o trâmite pertinente.

É o parecer s.m.j

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 15 de setembro de 2021.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira
Assessora Jurídica
OAB/MA 16.157-A


Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021